



# Prefeitura Municipal de

FLS. 23  
212/84  
Barueri

Estado de São Paulo

= LEI Nº 512, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984 =

"Altera dispositivos da lei de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano do Município de Barueri."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 18, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, passa a vigor sem seu parágrafo segundo.

Artigo 2º) - O artigo 21, da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, com a alteração da Lei nº 507, de 29 de novembro de 1984, passa a vigor acrescido de parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"Artigo 21 ....

Parágrafo Primeiro - Para os lotes desdobrados na forma deste artigo, observar-se-á o recuo de 1,50m. para o lado que confrontar com o lote vizinho, ficando vedado o recuo para o lado do lote remanescente.

Parágrafo Segundo - Para os lotes não parcelados ou com frente mínima de 10,00m. e área mínima de 250,00m<sup>2</sup>, o recuo de uma das laterais poderá ser de 2,50m."

Artigo 3º) - Nos Eixos Comerciais e de Serviços, - referidos no Capítulo (IV), da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, onde o recuo frontal for igual a 0 (zero), poderá a parte residencial, edificada no pavimento superior de construção mista, obedecer ao mesmo recuo.



# Prefeitura Municipal de

Estado de São Paulo

FLS. 09
PROB 813/84
Barueri

Fls.02.-

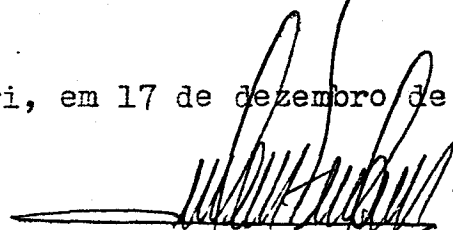
Artigo 4º) - Fica o zoneamento da área abaixo descrita alterado de Zona de Uso Predominantemente Residencial de Baixa Densidade (ZRB) para Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA):

"Tem início a presente descrição, no P.I. da Rua Fernando com a Rua Adriático. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Adriático até o seu final. Desse ponto, segue por uma linha sinuosa, linha esta de limite com o loteamento Jardim Tatiana e divisa com propriedade de Anatoli Sapipanqui, até atingir o alinhamento da Rua São Fernando até atingir o P.I. com a Rua Adriático, ponto este onde se iniciou a presente descrição."

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de dezembro de 1984.



RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de dezembro de 1984.



GERALDO VALADÃO  
Diretor Administrativo